

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
ORGÃO REPASSADOR	MUNICÍPIO DE PETROLANDIA	
ENTIDADE BENEFICIADA	HOSPITAL JOANA SHMITT - IMAS	

EMPENHO	Empenho 213 - Liquidação 936 - Fundo de Saúde	DATA EMPENHO	02/07/2025
CONVÊNIO	01/2025	VIGÊNCIA	01/02/2025 a 31/12/2025
ADITIVO		VIGÊNCIA ADITIVO	
DATA LIBERAÇÃO	02/07/2025	VALOR	R\$ 130.000,00

OBJETO DA PARCERIA

I - Assistência Médica e de Enfermagem hospitalar de urgência e emergência (pronto socorro 24 horas), com a prestação dos seguintes serviços: consultas, suturas, drenagens, pequenas cirurgias, observação em ambulatório, traumatizados e curativos entre outros; II - RX de urgência e emergência.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DA PRESTÃO DE CONTAS

ITEM VERIFICADO	NORMAL LEGAL	APLICAÇÃO
Consta o ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da OSC?		Sim
A prestação de contas foi entregue no prazo legal?		Sim
A prestação de contas está organizada por parcela, em folha A-4 e numerada?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 5º	Sim
Consta no processo cópia da Nota de Empenho?		Sim
As despesas foram efetuadas após a emissão da nota de empenho?	Lei 4.320 – art. 60	Sim
Consta do relatório de execução financeira Balancete?	TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI – Item II	Sim
Consta parecer do Conselho Fiscal pelos conselheiros fiscais?	TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI Item III	Não
Consta a declaração de cumprimento do objeto?	TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI – Item XII	Sim
Consta o extrato de conta bancária com movimentação completa do período?	TCE/SC - IN 33/2024, - Anexo VI - Item VI	Sim
Os recursos foram depositados em conta bancária específica?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 32 Lei 13.019 – Art. 51	Sim
Houve aplicação financeira dos recursos com prazo superior a 30 dias?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 34 Lei 13.019 – Art. 51	Não se aplica
Houve devolução do saldo remanescente?	TCE/SC - IN 33/2024, Anexo VI – Item IX Lei 13.019 – Art. 52	Não se aplica
Há cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas?	TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI - Item VIII	Sim
Os documentos fiscais da execução da despesa estão no nome da OSC?		Sim
O documento fiscal consta a descrição completa do serviço/material?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 36 - II	Sim
O documento fiscal consta quantidade, valor unitário e total do produto/serviço?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 36 - III	Sim
Consta no documento fiscal a certificação que o material foi recebido ou o serviço prestado?	TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI - Item X	Sim

ITEM VERIFICADO	NORMAL LEGAL	APLICAÇÃO
É possível afirmar que não há evidências de irregularidade na aplicação da parcela?	Lei 13.019 – Art. 48	Sim
É possível afirmar que não houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos?	Lei 13.019 – Art. 48	Sim
As despesas estão em acordo com o previsto no plano de trabalho?	Lei 13.019 – Art. 64 § 4º TCE/SC - IN 33/2024, art. 45 – Parágrafo Único – Item III	Sim
Foi apresentada prestação de contas da parcela anterior?	Lei 13.019 – Art. 49	Sim

OBSERVAÇÃO

CONCLUSÃO

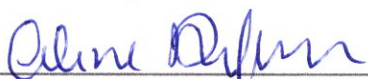
A Comissão de Avaliação e Monitoramento, após analisar os documentos apresentados na **PRESTAÇÃO DE CONTAS** da parcela acima, identificou as **RESTRIÇÕES** constantes da lista acima.

Considerando que as não conformidades encontradas na prestação de contas são de **NATUREZA FORMAL**, que não resultam em dano ao erário, recomendações a comunicação para a **ENTIDADE BENEFICIADA** a observância e correção dos itens apontados.

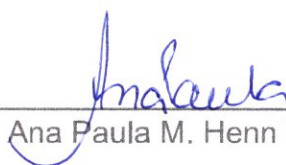
Diante do exposto, concluímos pela a mesma pode ser considerada **APROVADA COM RESSALVAS**.

Após a assinatura a mesma será encaminhada para os procedimentos necessários cabíveis.

PETROLANDIA, 08 de agosto de 2025



Aline Defreyn



Ana Paula M. Henn Vanderlinde



Solange Schappo